



TERMO DE CONTRATO N° 20/06

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica
Tarifa Convencional
n° 10291 / DCVR

CONCESSIONÁRIA
Nome: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL
Endereço: Rodovia Campinas- Mogi Mirim km 2,5 n° 1755 - Jardim Santana
13.088-900 - CAMPINAS - SP
CNPJ: 033.050.196 / 0001-88

CLIENTE
Nome: Prefeitura Municipal de Campinas - Túnel
Endereço: Av. Anchieta, 200
Código: 60000194

Unidade Consumidora
Endereço: R DR SALES DE OLIVEIRA, 965 / FT / N.O 964
U.C.: 8186855 CNPJ: 46758710000186 IE: Isento
Código da atividade principal: 9023 - Órgãos do Poder Executivo

Caracterização do fornecimento

Tensão nominal: 11,9	Tensão contratada : 11,4
	Perdas de transformação: não há

Procedimento Administrativo/Processo n°: 05/10/60422

Valores contratuais de demanda em quilowatts (kW)

Cronograma de fornecimento		Demanda
da leitura/data de:	à leitura de	
01/2006	01/07	60
/	/	
/	/	
/	/	
/	/	
/	/	

As partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente CPFL e CLIENTE, cada uma delas, individualmente, denominada PARTE e, em conjunto, simplesmente, PARTES, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, em conformidade com as cláusulas que se seguem.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

OBJETO

CLÁUSULA 1ª

O objetivo deste Contrato é regular o fornecimento de energia elétrica pela CPFL ao **CLIENTE**, para uso exclusivo como insumo no desenvolvimento da atividade econômica principal na unidade consumidora especificada na página primeira.

Parágrafo Primeiro

Este Contrato está em conformidade com o **Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993** e alterações posteriores e o fornecimento de que trata será remunerado com os recursos financeiros previstos conforme Procedimento Administrativo/Processo especificado na primeira página.

Parágrafo Segundo

A mudança da atividade assim como a nova destinação dada ao insumo deverão ser informadas pelo **CLIENTE** à CPFL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA 2ª

Nos termos da legislação vigente as cargas instaladas na unidade consumidora atendidas por este Contrato, durante sua vigência, não poderão ter fornecimento no âmbito do **Ambiente de Contratação Livre - ACL**.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª

O presente Contrato vigorará pelo período estabelecido no cronograma de fornecimento das demandas contratadas, estabelecido na página primeira.

CLÁUSULA 4ª

Caso não haja manifestação em contrário de uma das **PARTES**, até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data limite de sua vigência, este Contrato será automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses e assim, sucessivamente, até que uma das **PARTES** manifeste o interesse pela rescisão.

Parágrafo Único

Este Contrato será automaticamente rescindido pela CPFL, mediante comunicação específica ao **CLIENTE**, se o histórico de registros de demanda determinar a contratação de tarifa horo-sazonal Azul ou Verde, conforme legislação.

FORNECIMENTO

CLÁUSULA 5ª

A CPFL efetuará o fornecimento na tensão contratada na página primeira, em conformidade com os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecidos no **Contrato de Concessão** celebrado entre a CPFL e o Poder Concedente.

CLÁUSULA 6ª

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica nº 10291 - Tarifa Convencional

Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento dependerá de aprovação da CPFL após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do **CLIENTE**, conforme legislação.

CLÁUSULA 7ª

O ponto de entrega do fornecimento é o que se aplica à tensão contratada da unidade consumidora do **CLIENTE**, dentre os abaixo definidos:

a) **fornecimento em tensão contratada entre 2,3 kV e 25 kV:** conexão dos condutores nos isoladores fixados na parede externa da cabina ou no primeiro poste localizado dentro do imóvel em que se localiza a unidade consumidora ou, ainda, no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária, quando houver uma ou mais propriedades de terceiros entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade consumidora;

b) **fornecimento em tensão contratada partir de 69 kV:** pórtico de entrada da subestação rebaixadora de propriedade do **CLIENTE**.

CLÁUSULA 8ª

É responsabilidade da CPFL a manutenção e operação de seu sistema elétrico até o ponto de entrega.

CLÁUSULA 9ª

Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação, o **CLIENTE** é responsável pela manutenção das instalações existentes após o ponto de entrega em perfeitas condições técnicas e de segurança e pela custódia dos equipamentos de medição na qualidade de depositário a título gratuito.

CLÁUSULA 10

Nenhuma responsabilidade caberá às **PARTES** por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis ou, ainda, interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das **PARTES**.

CLÁUSULA 11

A CPFL poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do **CLIENTE**, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:

a) todos os custos de adaptação dos equipamentos de medição para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade do **CLIENTE**;

b) a CPFL não se responsabilizará por quaisquer conseqüências ou danos ocorridos nas instalações do **CLIENTE** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servirem como justificativas para ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie quando houver divergências entre os valores medidos pela CPFL e os valores eventualmente apurados por equipamentos do **CLIENTE**;





c) a CPFL poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **CLIENTE**, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos;

d) a CPFL, a seu critério, sempre que razões técnicas o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, mediante prévia notificação ao **CLIENTE**.

CLÁUSULA 12

A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora deve ser previamente aprovada pela CPFL e a ligação desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerá de prévia autorização da CPFL, mediante celebração de contratos específicos.

Parágrafo Primeiro

A inobservância dos termos desta **CLÁUSULA** implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CLIENTE** que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à CPFL e a terceiros.

Parágrafo Segundo

O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo **CLIENTE** conforme legislação específica.

DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 13

A CPFL disponibilizará ao **CLIENTE** os valores de demanda contratada conforme cronograma da primeira página.

Parágrafo Único

A CPFL não garantirá nem se responsabilizará pela utilização de demanda superior à demanda contratada, respeitado o limite de tolerância, podendo inclusive suspender o fornecimento, obrigando-se o **CLIENTE** a responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 14

O ajuste da demanda contratada à eventual diminuição da carga instalada na unidade consumidora ou à alteração do seu processo produtivo poderá ser efetuado, desde que a redução seja solicitada por escrito pelo **CLIENTE**, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua efetivação, respeitada a condição do **Parágrafo Segundo** desta **CLÁUSULA**.

Parágrafo Primeiro

A solicitação de redução da demanda contratada motivada por implementação de medidas de conservação de energia ou incremento à eficiência e ao uso da energia elétrica, poderá ser atendida a qualquer tempo, desde que sejam ressarcidos os compromissos relativos aos investimentos da CPFL para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam previamente submetidas à CPFL conforme legislação.



Parágrafo Segundo

A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura do ciclo de fornecimento subsequente ao prazo estabelecido no **Caput** desta **CLÁUSULA**, desde que esteja celebrado o instrumento contratual competente.

CLÁUSULA 15

O aumento da demanda contratada poderá ser solicitado, por escrito, a qualquer tempo, pelo **CLIENTE**, cabendo à **CPFL** informar, após o recebimento e análise de todas as informações necessárias, as condições e prazos de atendimento à solicitação.

Parágrafo Primeiro

O **CLIENTE** deverá submeter, previamente, para análise da **CPFL**, o aumento de carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, cabendo à **CPFL** informar as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos necessários para adequação do sistema elétrico.

Parágrafo Segundo

Em caso de inobservância pelo **CLIENTE** da consulta prévia disposta nesta **CLÁUSULA**, a **CPFL** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço podendo, inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo Terceiro

Atendidas as condições desta **CLÁUSULA**, o aumento da demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente e desde que esteja devidamente celebrado novo instrumento contratual competente.

FATURAMENTO

CLÁUSULA 16

O **CLIENTE** declara ter sido devidamente informado pela **CPFL** das opções de tarifa disponíveis e aplicáveis como estabelece a legislação, consolidando sua livre escolha através da celebração deste Contrato, pelo faturamento segundo a **Estrutura Tarifária Convencional**.

CLÁUSULA 17

O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica será realizado segundo os seguintes critérios :

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;



c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento;

d) o consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes serão faturados conforme legislação, com base na avaliação horária do fator de potência e intervalo de medição de energia reativa capacitiva de 00:00h às 06:00h quando o equipamento de medição permitir essa apuração ou por avaliação mensal de fator de potência nos demais casos;

e) o intervalo reservado para aplicação do benefício tarifário de irrigação, quando se aplicar conforme legislação, é de 21:30h de um dia às 06:00h do dia seguinte.

Parágrafo Primeiro

Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do **CLIENTE**, aos valores medidos de demanda e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

I - 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44kV;

II - 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44kV.

Parágrafo Segundo

Respeitado o disposto na **CLÁUSULA 23**, a demanda contratada será faturada no período em que a unidade permanecer desligada por solicitação do **CLIENTE**, se não houver rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Durante o período de testes acordado entre as **PARTES** para ajuste da demanda contratada, a demanda faturável (em kW) será a demanda medida.

CLÁUSULA 18

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão do fornecimento e ressarcimento de eventuais danos sofridos pela **CPFL**, conforme previsto na legislação, à parcela de demanda registrada no ciclo de fornecimento que exceder a demanda contratada será aplicada a tarifa de ultrapassagem, desde que o valor do excesso em relação à demanda contratada seja superior a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 19

O vencimento da nota fiscal/conta de energia elétrica não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito, pela compensação nos faturamentos subsequentes.

CLÁUSULA 20

A **CPFL** poderá, a seu critério, emitir duplicata mercantil correspondente à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, desde que cumpridas as formalidades exigidas em legislação específica.

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO





CLÁUSULA 21

A CPFL poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, de imediato ou mediante prévia comunicação formal, nas condições previstas em legislação ou por descumprimento de condição acordada neste Contrato.

CLÁUSULA 22

O CLIENTE reconhece o direito da CPFL de suspender o fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme §3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995.

RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 23

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por uma das PARTES, no descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições nele acordadas;
- b) pela CPFL, se o CLIENTE solicitar o desligamento da unidade consumidora em definitivo ou por um período de mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou se houver suspensão do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE nas condições estabelecidas na CLÁUSULA 21 ou, ainda, na decretação judicial de falência do CLIENTE.

MULTA E RESSARCIMENTO

CLÁUSULA 24

Na rescisão deste Contrato caberá à PARTE infratora que motivou a causa da rescisão o pagamento da multa rescisória e do ressarcimento dos compromissos assumidos pela outra PARTE em decorrência deste Contrato.

Parágrafo Único

A multa rescisória e o ressarcimento de compromissos não serão cobrados quando do exercício do disposto na CLÁUSULA 4ª ou na aplicação do Parágrafo Único da CLÁUSULA 4ª.

CLÁUSULA 25

A multa rescisória será de 3 (três) vezes o valor total da fatura correspondente ao maior faturamento mensal dos 12 (doze) meses anteriores à rescisão contratual.

CLÁUSULA 26

O ressarcimento a ser pago à CPFL quando a rescisão for motivada pelo CLIENTE deverá cobrir os investimentos efetuados no sistema elétrico para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora ainda não cobertos e os custos totais assumidos pela CPFL referentes à compra de energia para o fornecimento de que trata este Contrato.

HORÁRIO DE VERÃO

CLÁUSULA 27

Durante a vigência do Horário de Verão determinado pelo Governo Federal os horários de



medição segmentada estabelecidos na **CLÁUSULA 17** passarão a ser os que se seguem:

- a) horário capacitivo: 01: 00h às 07:00h
- b) horário de irrigação: 22:30h às 07:00h

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28

O término deste Contrato na data de sua expiração não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 29

O **CLIENTE** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **CPFL**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **CPFL**.

CLÁUSULA 30

A “Resolução nº 456 ANEEL, de 29/11/2000” faz parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, declarando as **PARTES** que estão plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, estando o texto integral da resolução disponível pela Internet no “site” da **CPFL** e da **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **CPFL**.

CLÁUSULA 31

O fornecimento de energia elétrica obedece às disposições da legislação de serviços de energia elétrica, ficando os casos omissos ou eventuais divergências, a serem submetidos e decididos pela **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, ou quem lhe faça as vezes.

Parágrafo Único

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venham a repercutir neste Contrato considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, a partir de sua publicação oficial.

CLÁUSULA 32

A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA 33

Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, afim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato.

CLÁUSULA 34

Ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins.

CLÁUSULA 35





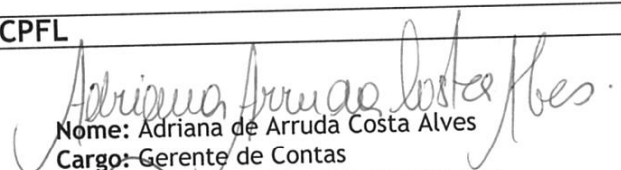
Fica eleito o foro da cidade de **CAMPINAS** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as **PARTES** assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Campinas, 08 de maio de 2007.


CPFL


Nome: Devanir Mantovani Jr.
Cargo: Gerente Divisão Poder Público
CPF: 020.126.558-31 RG: 11.211.674


Nome: Adriana de Arruda Costa Alves
Cargo: Gerente de Contas
CPF: 171.491.598-00 RG: 22.130.194


CLIENTE

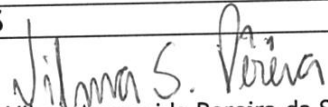

Nome: Hélio de Oliveira Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 721.114.708-30 RG: 4.420.442


Nome: Carlos Henrique Pinto
Cargo: Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
CPF: 089.733.888-00 RG: 17.235.215


Nome: Osmar Costa
Cargo: Secretário Municipal de Infra-Estrutura
CPF: 002.058.005-30 RG: 290.792

TESTEMUNHAS


Nome: Rubens Plácido
CPF: 819.923.438-53 RG: 6.683.074-6


Nome: Vilma Aparecida Pereira da Silva
CPF: 256.817.178-28 RG: 16.807.551-9





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Órgão: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Processo Administrativo n.º 06/10/50.600

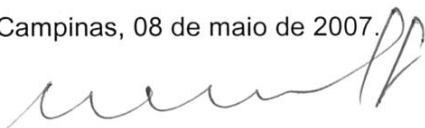
Compra Direta n.º 83/06

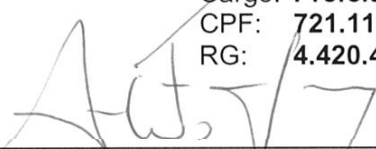
Termo Contratual n.º 371/06


Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 08 de maio de 2007.


Nome: **Hélio de Oliveira Santos**
Cargo: **Prefeito Municipal**
CPF: **721.114.708-30**
RG: **4.420.442**


Nome: **Amleto Landucci Júnior**
Cargo: **Gerente do Depto. de Recuperação de Receitas e Poder Público**
CPF: **310.132.876-49**
RG: **7.607.668-4**


Nome: **Devanir Mantoani Júnior**
Cargo: **Gerente da Divisão de Poder Público**
CPF: **020.126.558-31**
RG: **11.211.674**